



Dispõe sobre o desenvolvimento Urbano de Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre – PDDUA, e dá outras providências.

SUBEMENDA Nº 02 A EMENDA Nº 207, DE RELATORA

Retifica o prazo estabelecido na proposta de inserção do § 8º ao art. 95, de 120 (cento e vinte) dias, para 12 (doze) meses, acrescenta a expressão à parte final do texto incluída pela subemenda nº 1 à emenda 207, “*cujo regime urbanístico deve ser observado até a sanção da Lei de que trata o presente parágrafo*”, bem como a referência ao Dec. Lei 14.530/04, permanecendo inalterado o restante teor do referido parágrafo, como segue:

“Art.95 - ...


...

§ 8º - Fica instituída Comissão Especial composta por representantes da Câmara Municipal de Vereadores, do Poder Executivo e do Fórum de Entidades do Plano Diretor, sob a coordenação da primeira para, no prazo de 12 (doze) meses, elaborar Projeto de Lei que institua Áreas de Interesse Cultural e estabeleça os respectivos regimes urbanísticos, com base no estudo realizado em convênio da Secretaria municipal da Cultura com a Uniritter, que resultou no Dec. Lei nº 14.530/04, cujo regime urbanístico deve ser observado até a sanção da Lei de que trata o presente parágrafo.

JUSTIFICATIVA

A presente Subemenda visa retificar o prazo estabelecido na Emenda 207 da vereadora Sofia Cavedon, por considerá-lo exíguo se tratando de estudos conjuntos com vista à definição de regimes urbanísticos. Também inclui a expressão “*cujo regime urbanístico deve ser observado até a sanção da Lei de que trata o presente parágrafo*”, proposta pela subemenda nº 1 a emenda 207, do Fórum de Entidades, bem como a referência ao Dec. Lei 14.530/04.

Porto Alegre, 10 de setembro de 2009


Vereadora Maria Celeste,
Relatora

Relatoria V – da Proteção e Preservação do Patrimônio Cultural e Natural da Cidade.